

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 460/86, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESA
PROPRIAR LOTE URBANO DA UNIÃO DOS TRABA
LHADORES DE DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

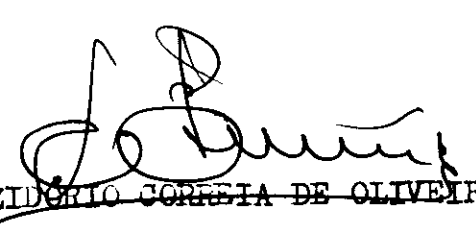
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás apro
vou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a desapropriar o lote urbano de propriedade da UNIÃO DOS TRABALHA
DORES DE DIANÓPOLIS situado à Av. 7 de Setembro, nesta cidade, com
a finalidade de ceder a Telebrasil, para construção da nova Cen
tral Telefônica, que será implantada nesta cidade.

Art. 2º - As despesas com a desapropriação e indeniza
ção de benfeitorias existente no referido imóvel, serão reembolsa
dos ao Município pela a Telebrasil na conclusão do processo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado
de Goiás, aos 31 dias do mês de Dezembro de 1.986.


IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal